

PROCESSO ON-LINE N° 2873/18

DATA: 17/10/18

PROTOCOLO N° 16.108.290-2

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N° 248/2020

APROVADO EM 09/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O FUTURO –  
EDUCAÇÃO INFANTIL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazos: dez anos para o credenciamento e cinco anos para a autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ambos a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 96/2020-DPGE/Seed, de 12/02/2020, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro de Educação Infantil Semeando o Futuro – Educação Infantil.

Este Centro situa-se na Rua Marechal Mallet, nº 15, município de São José dos Pinhais. É mantido por Desiree Michela Savi Hudson e Cia. Ltda.- ME.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 316/19, de 25/10/19, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 536/2020, de 11/02/2020, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## PROCESSO ON-LINE N° 2873/18

Cabe destacar que a instituição de ensino já possui credenciamento para a oferta da Educação Básica, de 01/01/19 a 31/12/23 e autorização para o funcionamento da Educação Infantil, de 01/01/17 a 31/12/21, ambos pelo Parecer nº 005/2019 – CME de São José dos Pinhais.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, de autorização para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e de regularização dos atos escolares.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

#### **Justificativa para a implantação:**

(...) “Devido à procura e a insistência dos pais dos alunos da Educação Infantil, estudamos a possibilidade da abertura do Ensino Fundamental...”

## PROCESSO ON-LINE N° 2873/18

### **Espaço Físico:**

**Sala da Direção:** A sala da direção tem 14,77 m<sup>2</sup>, com 1 mesa, 1 cadeira, 2 cadeiras para atendimento, 1 sofá, 1 computador e um rack.

**Secretaria:** Esse espaço contém 7,33 m<sup>2</sup>, e está equipado com 1 mesa para recepção, 1 computador, 1 impressora multifuncional, 2 cadeiras em frente à mesa para os visitantes, 01 arquivo e com 1 armário para guardar os documentos de alunos, legais e material de escritório.

**Sala da Coordenação:** A sala da coordenação tem 15,08 m<sup>2</sup>, há uma mesa, 1 cadeira, 2 cadeiras para atendimento, armários, um computador, telefone e ar condicionado.

**Sala de aula:** As salas de aula são equipadas com mesas e cadeiras de acordo com a faixa etária do aluno, lousa de madeira, lâmpadas fluorescentes, janelas em toda a extensão proporcionando salas arejadas, equipadas com estante para guardar os materiais dos alunos, mesa e cadeira para o professor.

**Número de salas de aula:** Educação Infantil: 5 salas (vespertino) Ensino Fundamental: 3 salas (vespertino)

**Sala para Docentes:** A sala dos professores mede aproximadamente 9,71m<sup>2</sup> e demais espaços é adequada ao trabalho docente e ao desenvolvimento pedagógico.

**Sala para atendimento pedagógico:** Sala específica onde o trabalho pedagógico é desenvolvido.

(...) **Cozinha/Refeitório:** Os espaços destinados ao armazenamento, preparo e elaboração dos alimentos é atualmente compatível com o número de refeições produzidas. Os locais apresentam boa iluminação e limpeza

(...) **Espaço para Educação Física:** Contamos com uma quadra de 255,49 m<sup>2</sup>, com duas traves para futebol, grades e muros ao seu redor e um portão de acesso. O espaço é adequado para o nível de ensino, com quadra poliesportiva que é usada para as aulas de Educação Física e para recreação. Espaço descoberto para atividades esportivas como voleibol, futebol e basquete.

(...) **Acessibilidade:** O Colégio atende a legislação quanto às normas de acessibilidade. Possui sanitários adaptados e rampa de acesso.

(...) **Outros espaços:** - 01 pátio descoberto de 303,74 m<sup>2</sup> de parque para as crianças; - 01 pátio coberto de 78,17m<sup>2</sup> para recreação dos alunos. (...) **Sala do Soninho;** (...) **Berçário;** (...) **Sala de Recreação;** (...) **Solário;** (...) **Lactário.**

(...) **Certificado de Vistoria do corpo de Bombeiros:** emitido em 22/09/19, com vigência até 22/09/2020.

(...) **Vigilância Sanitária:** de 05/11/19, válida até 05/11/2020.

(...) **Regimento Escolar:** Parecer de Análise n° 46/16 e Ato Administrativo n° 187/18, ambos de 23/05/18 e **Projeto Político-Pedagógico:** Parecer n° 38/18, de 23/05/18.

PROCESSO ON-LINE N° 2873/18

A respeito do Contrato de Locação do imóvel a instituição apresentou a informação seguinte:

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Venho através desta informar que de acordo com o contrato de locação do imóvel, página 2 – Cláusula 3.3.1, o presente contrato encontra-se vigente por mais 30 meses. Tendo sido renovado automaticamente.

Sem mais para o momento firmo ser verdade as informações.

São José dos Pinhais, 22 de janeiro de 2020.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme as Deliberações nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino iniciou as atividades escolares antes do ato autorizatório, e justificou a urgência da oferta pela cobrança dos pais dos alunos da Educação Infantil, que queriam a permanência e continuidade dos alunos na escola.

Consta a informação que as atividades escolares para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, iniciaram em 06/02/2017.

Para registro, cabe destacar que consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, que a instituição de ensino teve sua renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil pela Portaria nº 63/19 – CME, de 15/08/19, de 01/01/17 a 31/12/21, pelo prazo de cinco anos retroativo ao ano de 2017. Há que se considerar que é importante o compromisso da instituição de ensino para o atendimento em relação às normas e prazos.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e autorização para o funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2873/18

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Semeando o Futuro - Educação Infantil, município de São José dos Pinhais, mantida por Desiree Michela Savi Hudson e Cia. Ltda. – ME, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Centro de Educação Infantil Semeando o Futuro – Educação Infantil, município de São José dos Pinhais, mantida por Desiree Michela Savi Hudson e Cia. Ltda. – ME, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório;

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 06 de fevereiro de 2017.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do Ensino Fundamental.

A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, passa a denominar-se: Escola Semeando o Futuro – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF